



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA – PL 0141/2026

A violência contra a mulher permanece como uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil. Em 2025, o país registrou 1.518 feminicídios, o maior número desde a tipificação do crime, o que representa uma média de aproximadamente quatro mulheres assassinadas por dia em razão de gênero. Grande parte desses casos é precedida por histórico de ameaças ou descumprimento de medidas protetivas, evidenciando a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de prevenção e monitoramento.

O presente Projeto de Lei não interfere na competência estadual relativa à execução penal, tampouco cria sanções ou obrigações judiciais, mas institui política pública municipal de caráter preventivo e cooperativo. A proposta visa permitir que o Município de São Paulo atue de forma integrada com o Poder Judiciário e com o Governo do Estado, contribuindo para a efetividade das medidas protetivas por meio de suporte tecnológico, integração de dados e apoio operacional.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece competência comum dos entes federativos para a proteção da vida e da dignidade da pessoa humana. Ao estruturar um Programa Municipal de Monitoramento Preventivo, a cidade passa a atuar na esfera da prevenção secundária da violência doméstica, fortalecendo a rede de proteção à mulher e ampliando a capacidade de resposta rápida diante de situações de risco iminente.

Além disso, o Município já dispõe de infraestrutura tecnológica de monitoramento urbano, como o sistema Smart Sampa, que poderá auxiliar, nos termos da regulamentação, na integração de informações e no suporte à Guarda Civil Metropolitana para atuação preventiva. Trata-se de medida responsável, juridicamente adequada e socialmente urgente, voltada à preservação de vidas e ao enfrentamento efetivo da violência de gênero.

Diante de todo o exposto, da importância das políticas públicas deste legislativo para com a cidade de São Paulo, políticas estas e que perpassam as fronteiras da cidade, dada a grandeza e força são em muitas vezes referências de políticas públicas bem elaboradas e sucedidas para serem adotadas em outras cidades/estados do Brasil, é que rogo aos pares desta que é a maior casa legislativa municipal da América Latina o apoio a este importante projeto de lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/03/2026, p. 522

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.